



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.195, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 947, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 947, de 09 de junho de 2003 que "**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra